



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2015**

**CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA MECÂNICA SOUZA E SILVA LTDA ME PARA A AQUISIÇÃO DE UMA PORTA DE CABINE COMPLETA PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E215ME - 2008.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Aelton Wermann**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MECÂNICA SOUZA E SILVA LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 07.578.877/0001-03, estabelecida na Rua Edgar Brenner, 71, no município de Bom Retiro do Sul/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma porta de cabine completa para a Escavadeira Hidráulica New Holland E215ME - 2008, sendo que o valor global do será de R\$ 21.000,00.

**SEGUNDA:** O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 27/2015, processo nº 1947/2015, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE o objeto licitatório a ela adjudicado.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto, no prazo de até 30 dias, após a emissão da ordem de compra.

**QUARTA:** O recebimento do objeto deste contrato será conferido pelo servidor Diogo Antonioli, nomeado através da Portaria nº 295/2015.

**QUINTA:** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal no Setor de Contabilidade com o devido aceite pelo responsável pelo recebimento do material, o Senhor Diogo Antonioli, nomeado pela Portaria nº 295/2015.

**SEXTA:** A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Setor de Compras, sem custos adicionais para o município.

**SÉTIMA:** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES

**OITAVA:** A garantia da peça será de no mínimo 12 meses. O prazo de vigência da garantia terá sua validade a partir da entrega da peça.

**NONA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

**DÉCIMA:** Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**DÉCIMA TERCEIRA:** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUARTA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**DÉCIMA QUINTA:** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**DÉCIMA SEXTA:** O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 27/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 27 de novembro de 2015.

---

**Pedro Aelton Wermann  
Prefeito Municipal**

---

**Mecânica Souza e Silva Ltda ME**